



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

---

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Resumo da Audiência Pública ocorrida no âmbito da Comissão Especial no dia 09/09/2025.

**SOLICITANTE:** PL 2338/23 - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

**AUTORES:** Leandro Alves Carneiro  
Leandro Carísio Fernandes  
Consultores Legislativos da Área XIV  
Ciência e tecnologia, Comunicação Social, Informática, Telecomunicações e  
Sistema Postal

---

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

## ABERTURA DA REUNIÃO

---

Deputada Luísa Canziani

- Declarou aberta a reunião extraordinária da Comissão Especial para discutir o Projeto de Lei nº 2338/2023.
- Convidou os expositores a tomarem assento à mesa e explicou os procedimentos para o andamento dos trabalhos.

## EXPOSIÇÕES

---

Pedro Henrique Ramos, Diretor Executivo do Centro de Estratégia e Regulação (RegLab)

- Afirmou que o treinamento de IA, comparável a ensinar uma criança a ler, exige uma vasta quantidade de dados para que a tecnologia aprenda.
- Indicou que muitos países, como Estados Unidos, Japão, Canadá, União Europeia e Índia, já possuem exceções que permitem o TDM (*text and data mining* – mineração de textos e dados) de forma ampla, sem licença obra por obra.
- Criticou o art. 63 do PL, considerando-o insuficiente, pois restringe o TDM a universidades e instituições sem fins empresariais.
- Alertou que, se as empresas privadas não puderem treinar dados, o Brasil perderá a capacidade de criar soluções locais, resultando em tecnologias mais caras, piores e menos adaptadas aos problemas nacionais.
- Considerou que a exigência de licenças individuais para cada conteúdo usado no treinamento é inviável.
- Comentou, em relação ao art. 65 do PL, que não há solução técnica confiável e escalável para medir a contribuição de cada obra para determinado resultado de modelos de larga escala.
- Argumentou que o sistema de direitos autorais, eficaz para medir o uso de obras individualmente (como músicas na rádio ou filmes exibidos), não se aplica ao treinamento de IA devido à impossibilidade de rastreamento unitário.
- Previu que, se o PL seguir esse caminho, as empresas poderão excluir conteúdos brasileiros ou treinar modelos em data centers no exterior, gerando um custo econômico para o país.
- Ressaltou o impacto positivo da IA na produtividade e no crescimento econômico, com estudos indicando um aumento do PIB entre 1% e 4% nos próximos anos.
- Advertiu que a exclusão de conteúdo brasileiro resultaria em modelos de IA de menor qualidade e menos adaptados à realidade nacional.
- Citou um estudo da ecoa (consultoria econômica) que estima uma perda de quase 22 bilhões de reais para o Brasil nos próximos 10 anos, afetando setores como saúde, agronegócio e direito, caso o art. 65 seja mantido.
- Propôs não limitar o treinamento da IA, mas sim focar na proteção do uso do resultado (output) gerado pela IA.

- Defendeu que a injustiça e a concorrência desleal surgem quando o resultado da IA substitui a obra original, e que regras claras sobre o uso dos resultados garantem justiça, estimulam a cultura e permitem aos criadores usar a IA para novas expressões artísticas.

Wagner Lenhart, Diretor Executivo do Instituto Millenium

- Destacou que a humanidade vive uma grande revolução tecnológica e que o impacto da IA será transformador, trazendo grandes possibilidades de ganho de produtividade.
- Afirmou que dominar essa tecnologia e estar na fronteira dela é fundamental para qualquer país que deseje ser competitivo e gerar riqueza.
- Enfatizou que a inovação acontece em um ambiente de liberdade, onde as pessoas são livres para pensar, experimentar e especular, e que sociedades que conferiram mais liberdade aos agentes de mercado foram as que mais evoluíram.
- Apresentou dois macromodelos em tecnologia:
  - Modelo da União Europeia: Caracteriza-se pela aversão a risco, cenário mais regulamentado, inovação com política pública, cultura de segurança forte e academia autocentrada.
  - Modelo Americano: Caracteriza-se pelo elevado apetite a risco, regulamentação pontual, inovação com base na iniciativa privada, cultura de “fail fast” (falhar rápido para aprender) e grande integração entre academia e empresas.
- Sobre os resultados desses modelos com dados, mostrou que os EUA concentram 35 das 50 maiores empresas globais de tecnologia (contra 4 da UE), um ecossistema quatro vezes maior em valor (12 trilhões de dólares das 7 maiores empresas americanas contra 3,2 trilhões de todo o ecossistema da UE), e um número significativamente maior de unicórnios (mais de 610 nos EUA contra pouco mais de 130 na Europa).
- Discutiu o PL com base em três premissas:
  - Fomento ao treinamento de dados: Argumentou que o treinamento de dados é central para o desenvolvimento da IA generativa e que a premissa deve ser o fomento ao treinamento de dados aberto e livre. Sugeriu que as regulamentações devem ser pontuais e focar nos dados que “saem” (outputs) e não nos que “entram” (inputs).
  - Quantidade e qualidade dos dados: Afirmou que a quantidade e qualidade dos dados são fundamentais para o pleno desenvolvimento da IA. Limitá-las também limitaria a capacidade do Brasil de avançar na tecnologia. Comentou que, ao minerar, a máquina está aprendendo, não copiando ou replicando.
  - Impacto dos direitos autorais no treinamento: Advertiu que os direitos autorais no treinamento não afetam apenas as grandes empresas de tecnologia, mas todo o ecossistema, incluindo pequenas e médias empresas e startups, podendo limitar o desenvolvimento da IA no Brasil e gerar dificuldades.
- Apresentou as seguintes sugestões para o PL:

- Art. 62: Alertou sobre o risco de forçar a divulgação de informações sensíveis (base de dados e metodologia), impactando startups. Sugeriu alterar a redação para exigir apenas um sumário do banco de dados.
- Art. 63, inciso II: Apontou o risco de empresas brasileiras terem mais dificuldade para treinar IA devido às restrições. Sugeriu estender a permissão de mineração para qualquer organização, inclusive empresas, desde que sem reprodução e com autorização para desenvolvimento e treinamento.
- Art. 64: Observou que o processo de negociação de direitos autorais proposto pode frear o desenvolvimento da IA, tornando o treinamento inviável ou muito caro. Defendeu o modelo “opt-out”, onde a regra é a liberdade de mineração, salvo indicação contrária prévia do autor.
- Art. 65: Identificou o risco de aumentar o custo de desenvolvimento da IA ao exigir remuneração pela mineração e treinamento. Recomendou um dispositivo que encoraje acordos espontâneos, conforme o US Copyright Office.

Roberto Corrêa de Mello, Diretor Geral da Associação Brasileira de Música e Artes (Abramus)

- Afirmou que o respeito aos direitos autorais não irá empobrecer a IA. Ao contrário, declarou que a IA sobreviverá às custas dos criadores, que devem ser devidamente remunerados.
- Enfatizou que a proteção da cultura, diversidade e criatividade é um dever do legislador para o progresso do país.
- Reiterou que a intenção não é abolir o desenvolvimento da IA, mas sim garantir a remuneração pelo conteúdo intelectual utilizado.
- Comentou que o Brasil é signatário de importantes convenções internacionais de direitos autorais (Berna, Genebra, Paris e Roma).
- Esclareceu que no Brasil vigora o direito de autor, e não o copyright.
- Argumentou que o “input” de dados na IA é uma forma de aproveitamento de obras pré-existentes, protegidas por lei (obras, fonogramas, apresentações teatrais, dramaturgia), o que exige um regime de licenças e, portanto, remuneração.
- Explicou que a IA não cria, mas “emula, simula, [e] decorre daquilo que é pré-existente”.
- Defendeu que os provedores de IA devem remunerar pelo conteúdo utilizado no input, na mineração e no treinamento.
- Considerou o “output” da IA como uma emulação ou derivação do que já existe e, por isso, deve ter uma remuneração compensatória para os verdadeiros titulares de direitos autorais para que não concorra com as obras intelectuais.
- Mencionou que essa remuneração compensatória já está sendo defendida e implantada em países como o Canadá e na Europa.
- Citou o caso recente do Parque Spitz em Santa Catarina, que tentou não pagar direitos autorais alegando que todo seu conteúdo musical era

derivada da Suno (sistema de IA generativa para produção de música). No entanto, o ECAD conseguiu uma cautelar para o pagamento de direitos autorais.

- Classificou os provedores de IA não como titulares de direitos, mas como usuários de obras intelectuais.
- Alertou sobre o risco de perda da cultura se a sensibilidade, criatividade e espírito criativo humanos forem desvalorizados pela IA.
- Destacou que o Brasil é um exemplo mundial em direitos autorais, com um sistema de gestão coletiva entre os melhores do mundo.
- Informou que o país ocupa a 11<sup>a</sup> posição global na arrecadação de direitos autorais e a 7<sup>a</sup> na arrecadação de direitos conexos, sendo o primeiro em distribuição, com uma base de dados de 26 milhões de fonogramas e quase 25 milhões de obras.
- Reiterou que o monopólio legal regulado do ECAD garante a arrecadação e defesa desses direitos no Brasil.
- Concluiu que a preservação dos direitos autorais é plenamente compatível com o desenvolvimento da inteligência artificial.
- Propôs um regime de licenças para o “input” e uma remuneração compensatória para o “output”, justificando esta última pela impossibilidade técnica de identificar a contribuição individual de cada obra no processo de mineração da IA. Afirmou que essa solução é prática e essencial para garantir a remuneração dos criadores sem restringir o mercado.

Luca Schirru, Especialista em Direitos Autorais da Entidade de Gestão de Direitos sobre Obras Audiovisuais da República Federativa do Brasil (Egeda)

- Mencionou que os três grandes aspectos de sua exposição seriam remuneração, transparência e mineração de textos e dados (TDM).
- Afirmou que pesquisa, inovação e a proteção dos autores e titulares não são excludentes no texto do PL, e que é possível instituir mecanismos de remuneração para o uso comercial de obras sem prejudicar a pesquisa.
- Descreveu dois grandes modelos de remuneração: um baseado no input (uso da obra protegida no treinamento, com licenças diretas ou coletivas, como proposto no PL) e outro baseado no output (remuneração devida porque uma empresa de IA generativa com finalidade comercial atua).
- Apontou que os modelos baseados em licenças atualmente firmadas não consideram autores e produtores independentes, não consideram os custos de manutenção de espaços de uso livre (como a Wikipédia), e não consideram que alguns modelos são treinados a partir de conteúdos sintéticos, sem utilizar a obra original.
- Reafirmou que a dificuldade de remuneração não pode justificar a ausência total de pagamento. Apresentou como alternativa um modelo de pagamento que chamou de baseado no output.
- Sugeriu, por exemplo, uma espécie de taxa feita sobre as assinaturas dos usuários ou até mesmo impostos sobre o faturamento de grandes empresas de IA, que seriam revertidos para um fundo específico.

- Explicou que esse fundo poderia ser usado para distribuição a autores e titulares via gestão coletiva, investimentos públicos em capacitação tecnológica de profissionais criativos e manutenção de espaços de uso livre e colaboração.
- Enfatizou que a transparência é absolutamente necessária e “anda de mãos dadas” com a remuneração, mas observou que o PL atual deixa essa obrigação para o regulamento.
- Sugeriu que se aprenda com as críticas ao Código de Práticas da União Europeia, que não oferece detalhamento mínimo, e que o regulamento deva trazer clareza sobre o tipo, natureza, fontes e funcionamento dos dados, sem prejudicar segredos comerciais.
- Mencionou a necessidade de um mecanismo adicional de transparência (inspirado na LGPD e um PL da Califórnia) para que autores possam requerer informações sobre o uso de suas obras, com penalidades por não conformidade e hipóteses de dispensa para equilíbrio.
- Defendeu que as obrigações de remuneração e transparência devem ser restritas aos sistemas de IA generativa com finalidade comercial.
- Argumentou que o Brasil possui uma das legislações mais restritivas para TDM na pesquisa científica.
- Sugeriu que os arts. 62, 64, 65 e 66 do PL use a expressão “sistemas de IA generativa” em vez de “sistemas de IA”.
- Sugeriu reescrever o art. 63 como:

Art. 63. Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos nem está sujeita aos demais dispositivos desta Seção a utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa, fins privados, e de pesquisa e desenvolvimento de sistemas de IA por pessoas físicas, organizações e instituições científicas, de pesquisa e educacionais, museus, arquivos públicos e bibliotecas, desde que observadas as seguintes condições:

I – o acesso tenha se dado de forma lícita;

II – não tenha fins comerciais;

III – a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos seja feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado, sem prejuízo dos interesses econômicos dos titulares e sem concorrência com a exploração normal das obras e conteúdos protegidos.

(...)

§ 3º Este artigo não se aplica a instituições nas quais agentes de IA com fins lucrativos que forneçam sistemas de IA generativa detenham participação acionária majoritária ou exerçam controle ou poder decisório.

(...)

§ 5 Para os fins deste artigo, considera-se “acesso lícito”: (i) o acesso a conteúdo disponibilizado ao público sem restrições de acesso e sem a superação ilícita de paywalls ou de mecanismos tecnológicos destinados a limitar o acesso; (ii) o acesso a conteúdo mediante licenças abertas ou permissivas, subscrições ou licenças contratuais válidas; (iii) o acesso por outros meios legítimos previstos em lei.

Rony Vainzof, Consultor em Proteção de Dados na FecomércioSP

- Ressaltou que a criatividade e o conteúdo humano precisam ser preservados, recompensados e remunerados, afirmando que ninguém é contra os direitos autorais.
- Alertou que regras rígidas para o treinamento de IA generativa podem trazer custos proibitivos para startups e pequenas empresas, aumentando a vantagem das bigtechs.
- Advertiu sobre a possibilidade de fuga de centros de IA para países com legislações mais permissivas, de menor precisão nos resultados da IA (devido à menor quantidade de dados) e de sufocamento da pesquisa aberta.
- Explicou que no treinamento de IA generativa, a tecnologia não se importa com o conteúdo enquanto obra protegível, mas o utiliza como insumo técnico para aprender padrões estatísticos.
- Detalhou que o conteúdo é fragmentado em tokens, valores e vetores matemáticos.
- Afirmou que o modelo aprende padrões estatísticos gerais a partir da massa de dados, e não guarda cada obra individualmente.
- Declarou que a memorização de trechos específicos é em pequena escala.
- Considera que o impacto de cada obra isolada se dilui no conjunto de dados, tornando impossível rastrear a contribuição unitária de cada obra para determinada saída. Por isso, entende que é inadequado tratar o treinamento desses modelos como equivalente ao uso individualizado de uma obra protegida.
- Mencionou uma pesquisa que demonstrou que modelos de IA têm um limite de memória e que, após um certo ponto, param de decorar e começam a generalizar, processo que nomeou de “groking”.
- Argumentou que existe uma doutrina de “uso justo” para o treinamento de IA.
- Citou uma decisão judicial na Califórnia que considerou impensável exigir pagamento cada vez que alguém lê um livro para escrever novas coisas, embora tenha considerado ilícito baixar e manter livros pirateados para construir uma biblioteca digital permanente.
- Lembrou que a lei brasileira de direitos autorais prevê o uso justo em situações especiais que não prejudicam a exploração normal da obra nem causam dano injustificado aos interesses do autor.
- Considerou que há argumentos favoráveis para o fair training:

- Os dados são utilizados apenas como insumos técnicos para ensinar padrões estatísticos e não para copiar as obras originais;
- O aprendizado de máquina é comparável ao processo humano de indução e generalização; e
- A responsabilização continua possível em relação aos outputs que eventualmente violem direitos autorais
- Apontou que a União Europeia permite a mineração de textos e dados para qualquer finalidade, desde que os titulares não tenham reservado o “opt-out”.
- Mencionou que o AI Act da União Europeia exige transparência (um resumo dos datasets e uma política de respeito a direitos autorais).
- Destacou que o Japão é ainda mais permissivo, permitindo o uso de obras protegidas para análise de informações sem permissão.
- Observou que o texto atual é mais restritivo em relação a essa discussão e, por isso, sugere:
  - Que o controle da violação de direitos autorais seja feito no output.
  - Permitir o treinamento da IA a partir de dados publicamente disponíveis na internet, com implementação de opt-out.
  - Que o desenvolvedor de IA deva dar transparência sobre os datasets utilizados no treinamento.

Allan Rocha, Diretor Científico do Instituto Brasileiro de Direito Autoral (IBDA)

- Afirmou que os direitos autorais protegem unicamente a expressão, ou seja, a forma dada a uma ideia ou criação.
- Comentou que os direitos autorais não protegem dados, informações sobre a obra, nem a imagem e voz de compositores ou intérpretes; estes últimos, por serem importantes direitos, devem ser protegidos como direitos de personalidade e dados pessoais.
- Alertou que misturar o direito de voz e imagem com o direito de gravação na legislação diminui a proteção para as pessoas físicas, equiparando-as a empresas e gravações.
- Ressaltou que métricas da obra, sequência de palavras ou cores em um quadro não são e não devem ser protegidos por direitos autorais.
- Afirmou que o direito autoral atribui exclusividade de acesso e que a cobrança deve se focar no acesso legítimo e legal à obra.
- Concordou com a necessidade de remunerar autores e artistas, mas apontou que o texto atual do PL não garante remuneração às pessoas físicas, mas sim aos titulares dos direitos, que não necessariamente é a pessoa física que gerou a obra.
- Enfatizou que a remuneração deve ir primordialmente para os autores e artistas pessoas físicas. Sugeriu a criação de mecanismos que assegurem que a gestão coletiva trabalhe para os autores.
- Explicou que a mineração de textos e dados é uma técnica de pesquisa anterior à IA generativa e não deve ser demonizada, pois impediria a pesquisa em diferentes áreas.
- Propôs diferenciar a IA generativa com a IA generativa com efeito substitutivo (aquela que produz textos, músicas, filmes ou imagens que

concorrem diretamente com a criação humana), que deve ser o foco da remuneração.

- Alertou que o texto atual pode direcionar o valor da inovação para os detentores de grandes bancos de dados (grandes empresas transnacionais de cultura e tecnologia, como Google e Meta, ou grandes mídias).
- Lembrou que a greve de Hollywood foi direcionada contra as indústrias culturais, sugerindo que parte da substituição vem da própria indústria cultural.
- Concluiu que é necessário e possível equilibrar a remuneração do autor, a permissão para pesquisa e o uso responsável da inovação.

## CONSIDERAÇÕES DOS PARLAMENTARES

---

Deputado Aguinaldo Ribeiro

- Resumiu os argumentos dos expositores.
- Ele mencionou a preocupação com o uso da IA como ferramenta, citando sua própria experiência como músico que utilizava programas de computador para produzir música. Ele ressaltou que o som digital não substitui o som acústico, como evidenciado pelo retorno do vinil.
- Provocou a discussão sobre como usar a IA para que ela não retire a essência da criação humana, mencionando o desafio de conciliar a produção musical de alguém com formação universitária com a de alguém que utiliza a IA sem essa formação. Enfatizou que a humanidade terá que decidir qual caminho seguir diante desses desafios.
- Questionou se era possível, na mineração e no treinamento, fazer a identificação das obras para pagamento de direitos autorais no input. E, nesse caso, se o entendimento era de que, uma vez feito o pagamento pelo uso no input haveria a necessidade de pagamento também no output.
- Questionou sobre o modelo de remuneração, indagando se, ao licenciar antecipadamente no input, não haveria o risco de privilegiar grandes autores em detrimento de pequenos artistas, criando uma distorção e exclusão. Pontuou que, no ambiente da internet, muitos músicos desconhecidos conseguem visibilidade, ao contrário do passado com as gravadoras, e expressou a preocupação de que um sistema focado no input poderia ser excludente em vez de inclusivo.

Deputada Adriana Ventura

- Admitiu que o debate sobre IA generativa e direitos autorais era muito complexo.
- Expressou a opinião de que os temas “Inteligência Artificial” e “Direitos Autorais” não deveriam caminhar juntos.
- Concordou que IA só funciona quando é treinada.
- Afirmou que se o output da IA violar o direito autoral, tem que ser pago, e que não tinha discordância quanto a isso.
- Ponderou que o treinamento de dados “não é cópia, é aprendizagem”.

- Utilizou a analogia da leitura de livros para sua formação, questionando como isso seria traduzido para o treinamento de IA.
- Argumentou que remunerar tudo que entra para ser treinado não lhe parecia correto.
- Ressaltou a necessidade de buscar um equilíbrio, observando exemplos internacionais.
- Defendeu que, mesmo para pesquisa, os dados são usados e há maneiras de citar autores e fontes, e que para treinar máquinas, deve-se abrir possibilidades de treinamento.
- Solicitou que os convidados, em suas considerações finais, apresentassem exemplos bem-sucedidos de países que remuneram o treinamento de IA e como é remunerado, e que aqueles que defendem a remuneração pelo output também o fizessem de uma maneira explícita.

## RESPOSTAS DOS EXPOSITORES

---

Pedro Henrique Ramos, Diretor Executivo do Centro de Estratégia e Regulação (RegLab)

- Abordou as questões levantadas sobre a mineração de dados, referindo-se a um estudo publicado pelo RegLab, que incluiu depoimentos de técnicos e especialistas, os quais afirmaram unanimemente que é possível saber o que está no modelo de IA, mas não é possível saber o quanto de cada obra ou dado aparece no uso final.
- Ofereceu um exemplo com um autor de 10 livros e um estudante de doutorado que escreveu uma tese de 1000 páginas analisando o estilo do autor. Argumentou que se um chat escrevesse um texto seguindo o estilo daquele autor, não seria possível saber se o domínio do conteúdo veio das obras originais ou se da tese de doutorado.
- Enfatizou a questão do output, declarando que se alguém usar a IA para copiar ou criar concorrência desleal, isso deve ser coibido. No entanto, argumentou que não se pode coibir outros usos legítimos, como o de um estudante se preparando para um vestibular.
- Disse que, em um estudo com 50 países analisados, não encontraram nenhum que trabalhe com um modelo de input que exija remuneração obra a obra. Mencionou que o modelo de output, onde as empresas são livres para bloquear o uso de seus dados ou indicar que não querem que seus dados sejam usados para treinamento (opt-out), existe e tem sido muito utilizado na União Europeia e aplicado em vários países, incluindo os Estados Unidos, embora com um regime diferente.

Roberto Corrêa de Mello, Diretor Geral da Associação Brasileira de Música e Artes (Abramus)

- Focou na área da música, explicando que o ECAD é um monopólio legal regulado responsável pela arrecadação de todos os direitos autorais no Brasil.

- Mencionou que existem demandas e que o ECAD tem obtido vitórias, pois é o único que pode arrecadar na defesa dos direitos de intérpretes, músicos, editores, autores e compositores musicais.
- Mencionou que esse regimento do ECAD é de licenças no input.
- Esclareceu que no output não é possível identificar o que foi minerado e propôs uma remuneração compensatória para o output, mencionando que o Canadá já está implantando essa medida.
- Argumentou que, sem essa remuneração compensatória no output, os artistas, autores e escritores não receberão nada, pois a inteligência artificial seria utilizada para restringir o mercado.
- Sugeriu como solução usar no input um regime de licenças centralizado e, no output, um regime compensatório.

Rony Vainzof, Consultor em Proteção de Dados na Fecomércio

- Sobre o treinamento da IA, explicou que os modelos inicialmente podem memorizar informações, mas depois passam a generalizar, descartando detalhes específicos. Ele afirmou que grandes modelos de propósito geral deixam de memorizar e passam a generalizar, e que eles não se importam com o conteúdo enquanto obra protegível.
- Argumentou que essa massividade no treinamento é essencial para a eficiência da IA. Consequentemente, tecnologicamente é inadequado tratar o treinamento desses modelos como equivalente ao uso individualizado de uma obra musical, jornalística, literária ou qualquer outra obra protegível.
- Referindo-se ao direito comparado:
  - Mencionou que a União Europeia permite a mineração de textos e dados para qualquer finalidade, desde que os titulares não tenham acionado o opt-out. Ele acrescentou que o EU AI Act exige uma camada adicional de transparência, como um resumo dos datasets.
  - Sobre o Japão, destacou que o país permite a utilização de obras protegidas para análise de informações sem a necessidade de permissão do detentor dos direitos.
- A proposta de modificação legislativa para o Brasil é um regime de transparência sobre como a IA foi treinada e a implementação do opt-out.

Luca Schirru, Especialista em Direitos Autorais da Entidade de Gestão de Direitos sobre Obras Audiovisuais da República Federativa do Brasil (Egeda)

- Reiterou a possibilidade de conciliar a inovação com a proteção de autores e titulares. Afirmou que a remuneração e a transparência não precisam ser encargos excessivos para startups, pequenas empresas ou pesquisadores individuais, e que o PL pode ter regras de flexibilização e regimes simplificados para esses grupos.
- Sugeriu que as obrigações de remuneração e transparência devem ser direcionadas para as grandes empresas de IA generativa com finalidade comercial, cujos resultados possam substituir ou concorrer com o criador

humano, sem prejudicar o desenvolvimento da indústria, startups e universidades.

- Defendeu a manutenção da limitação de mineração de dados, acreditando que a lei brasileira é moderna e que essa limitação não é uma brecha para empresas treinarem sistemas generativos com fins comerciais. Destacou a importância de convidar desenvolvedores de IA para explicar tecnicamente se o processo de treinamento envolve atos de reprodução e se esses atos demandam remuneração.
- Comentou que o processo de treinamento envolve uma série de reproduções do conteúdo, como para a construção da base de dados, para fazer a limpeza e tokenização dos dados etc. A pergunta é, portanto, se são reproduções que estão no escopo das exceções da lei ou se precisam ser remuneradas. Assim, é preciso analisar cuidadosamente esses atos para saber se precisam ou não ser remunerados.

Allan Rocha, Diretor Científico do Instituto Brasileiro de Direito Autoral (IBDA)

- Afirmou que a mineração de textos e dados não é o inimigo dos direitos autorais: essa técnica é necessária para o desenvolvimento de IAs que favoreçam a criação e todos os trabalhos técnicos.
- Defendeu que a remuneração deve ocorrer quando o output da IA causa um efeito substitutivo, ou seja, quando causa a substituição direta de um autor/artista ou quando causa um impacto negativo no mercado como um todo.
- Mencionou que as decisões americanas têm punido e obrigado a indenização e remuneração nesses dois cenários: IA generativa com efeitos substitutivos e aquela que utiliza bibliotecas piratas para fazer seu treinamento.
- Sobre a remuneração dos autores, considera que deve ser feita diretamente para as pessoas físicas, e que isso não é difícil de alterar no PL.
- Esclareceu que os titulares de bancos de dados (grandes empresas) devem licenciar e receber pela licença de seus bancos de dados. No entanto, argumentou que a remuneração de autores e artistas, como trabalhadores da cultura, pode ser justificada fora dos direitos autorais, focando no trabalho criativo, para assegurar que o dinheiro vá exclusivamente para eles, fugindo da questão contratual que muitas vezes desequilibra a distribuição em favor dos titulares empresariais.
- Reforçou que o foco da regulamentação deve ser na IA generativa com efeito substitutivo, para não prejudicar outros usos da IA que são essenciais para diversas empresas e situações.

Wagner Lenhart, Diretor Executivo do Instituto Millenium

- Como reflexão final, informou que a produtividade média baixa do Brasil, um problema que o país enfrenta há décadas. Argumentou que o Brasil, por excesso de zelo regulamentação, constantemente tolhe sua

capacidade produtiva e a capacidade de empreendedores e trabalhadores brasileiros de gerar riqueza e inovação.

- Ele enfatizou a importância de ter cuidado para não regulamentar de maneira excessiva e não criar condições negativas para o desenvolvimento da tecnologia, especialmente a IA.
- Observou que há uma corrida global pelo domínio da inteligência artificial, com países como China e Estados Unidos buscando a liderança, pois isso fará toda a diferença na economia do futuro.
- Entende que o Brasil não pode ignorar essa realidade e precisa ser muito competitivo em relação à IA para não perder a capacidade de competir no mercado global.
- Concluiu que é fundamental ter um ambiente aberto e livre para a promoção e o desenvolvimento da inteligência artificial, pois isso transformará o mundo.